

ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

LIDO NO EXPEDIENTE
Em, 02 / 03 / 2016

Fábio Monteiro
1º Secretário

GABINETE DO DEPUTADO MARDEN MENEZES

PROJETO DE LEI N° 28

TERESINA, 15 DE MARÇO DE 2016.

Autoriza a obrigatoriedade os órgãos de atendimento através de senhas a utilização de Braille e sonora para os deficientes visuais.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ:

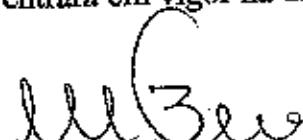
Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os órgãos de atendimento, sejam públicos ou privados, através de senhas a utilização de linguagem Braille e sonora.

Art. 2º. Essa obrigatoriedade se dará em função do atendimento aos deficientes visuais.

Art. 3º. Fica estabelecido prazo de 120 (cento e vinte) dias para implantação dessas medidas após a data da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data desta publicação.


MARDEN MENEZES
Dep. Estadual - PSDB

JUSTIFICATIVA

São notórios os problemas causados aos deficientes visuais nos órgãos estatais ou privados, cujo atendimento através de senha na tela prejudica os deficientes visuais que precisam perguntar a terceiros que o número da senha está sendo chamada.

Esta medida visa corrigir uma distorção no atendimento desses clientes usuários ou simples cidadãos que privados da visão são discriminados em bancos, cartórios, repartições públicas e em até postos de saúde.

Conto, pois, com a sensibilidade dos colegas parlamentares para corrigir essa deficiência no atendimento aos deficientes visuais.

Considerando o mérito e o alcance social da iniciativa, contamos com o apoio dos nossos Pares para sua aprovação, assim corrigir a carência no atendimento aos deficientes visuais.



Marden Menezes
MARDEN MENEZES

Dep. Estadual - PSDB